



Ofício-Circular n. 90/2012
0010267-17.2012.8.24.0600

Florianópolis, 19 de abril de 2012.

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício nº 023110636883-000-001 (fl. 1), subscrito pelo Senhor Luiz Antonio Zanini Fornerolli, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da comarca da Capital, bem como da decisão (fl. 20) exarada nos autos acima referidos, para averbação da indisponibilidade de bens das pessoas ali mencionadas.

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro, CEP 88.010-290, Florianópolis – SC, e-mail: capfaz1@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
1ª Vara da Fazenda Pública

fls. 1

Ofício nº 023110636883-000-001 Florianópolis, 31 de janeiro de 2012.

Autos nº 023.11.063688-3

Ação: Ação Civil Pública/Lei Especial

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Réu: Carioni Mees Pavanelo e outros

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência cópia da decisão de fls. 176-193 dos autos em epígrafe, para que comunique a todos os cartórios de registro imobiliário do Estado a indisponibilidade dos bens imóveis titularizados pelos réus a seguir descritos, consignando às serventias que, havendo sucesso na medida, haja comunicação imediata a este juízo, com o fim de acompanhar o montante indisponibilizado.

Réus: Carioni Mees Pavanelo (CPF nº 607.818.589-68),
Luciana Brogni (CPF nº 910.173359-15), Marúcia Antonow (CPF nº 894.224.140-91),
Rogério Zanetti de Souza (CPF nº 645.056.340-00), Zaz Três Produtora Ltda. (CNPJ nº
03.002.289/0001-76), Luiz Antônio de Souza (CPF nº 007.841.559-41) e Rodrigo Cadórin
(CPF nº 522.018.300-10).

Limitado ao exposto, aproveito o ensejo para lhe render o
respeito e a admiração que faz jus.

Luiz Antonio Zanini Fornerolli
Juiz de Direito

Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina
Rua Alvaro millen da Silveira, 208, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88.020-901

fmfvd

Endereço: Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88.010-290, Florianópolis-SC - E-mail: capfaz1@tjsc.jus.br

0010267-17-2012-8-24-0600-070121542-10

TJSC/CMJ/SERENQ DE PROTOCOLO 03/FEB/2012 16:59 449373

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LAYLA MORGANA MOREIRA ENDERLE MORATELLI. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0010267-17-2012-8-24-0600 e o código 50DD3.



Autos nº 0010267-17.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Luiz Antonio Zanini Fornerolli e outro

Requerido: Carioni Mees Pavanelo e outros

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Dr. Luiz Antonio Zanini Fornerolli, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da comarca da Capital, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens**, aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina, de **Carioni Mees Pavanelo**, inscrito no CPF sob o n. 607.818.589-68; **Luciana Brogni**, inscrita no CPF sob o n. 910.173359-15; **Marúcia Antonow**, inscrita no CPF sob o n. 894.224.140-91; **Rogério Zanetti de Souza**, inscrito no CPF sob o n. 645.056.340-00; **Zaz Três Produtora Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.002.289/0001-76; **Luiz Antônio de Souza**, inscrito no CPF sob o n. 007.841.559-41 e **Rodrigo Cadornin**, inscrito no CPF sob o n. 522.018.300-10, conforme decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 023.11.063688-3.

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/1973 defina em seu artigo 247 que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficial às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Além disso, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Destarte, o deferimento do pedido é medida que se impõe.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam à averbação da indisponibilidade e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (sendo positiva a resposta).

Cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 11 de abril de 2012.

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor